



8- ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

Referência: Processo nº 01300.005610/2018-15

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo I, com dedicação de mão de obra exclusiva.

Descrevemos abaixo o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente por empresa na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 29/2018, com suas respectivas respostas.

1- Será obrigatório o fornecimento de uniforme, pois no Edital cita algumas vezes como obrigação?

Resposta 01: Não será necessário o fornecimento de uniforme.

2- Acreditamos ser interesse órgão, por questões técnicas principalmente, manter o máximo de funcionário que atuam no Contrato atual. Para tanto perguntamos qual a média da tarifa de vale transporte utilizada pelo quadro atual e quantos passagens são utilizadas diariamente. Caso não tenham tal informação, fazemos a mesma pergunta sobre o valor que subsidiou o valor estimado no edital.

Resposta 02: A indicações das linhas pode variar de acordo com a localização da moradia do funcionário. Sugerimos verificar junto ao DFTRANS as linhas disponíveis. Os valores geralmente são:

Primeiro trecho: R\$ 5,00

Trecho 02: R\$ 3,50

3- Será obrigatório cotar os percentuais de encargos sociais previstos no Anexo I da convenção coletiva, sob a pena de desclassificação para licitantes que não cotarem?

Resposta 03: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).



4- O atestado de capacidade técnica deverá ter como objeto serviços de apoio administrativo ou poderá ser qualquer serviço de terceirização de mão de obra.

Resposta 04: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que comprove aptidão na capacidade de administração de mão de obra . Entende-se que os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve ser processada com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, se exigindo assim que a empresa demonstre haver prestado serviços terceirizados, em atividades compatíveis em características e em quantidade correspondente a no mínimo 50% do objeto da licitação e que os atestados também sejam compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária.

5- Empresa cujo o regime de tributação é o lucro presumido, ou seja, a apuração do imposto de renda e a contribuição social é feita com base no faturamento e não na apuração do lucro, deverão fazer a provisão desses custos na rubrica custo indireto?

Resposta 05: Regime de incidência cumulativa não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS e são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998);

Serviço de Licitação do CNPq